



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 3.966, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – lote de terreno urbano, de formato irregular, sob denominação “A”, com a área de 738,74 m² (setecentos e trinta e oito metros e setenta e quatro decímetros quadrados), situado no bairro BOQUEIRÃO, Araucária-PR, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 35,15 metros para a Rua Targino Silva; pelo lado direito em 19,69 metros com a propriedade dos Herdeiros de Joaquina Tonchak; pelo lado esquerdo em 18,65 metros com a propriedade dos Herdeiros de Joaquina Tonchak; e, finalmente pelos fundos em 33,40 metros com propriedade dos Herdeiros de Joaquina Tonchak, conforme matrícula nº 49.049 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – lote de terreno urbano sob denominação “12-5”, da quadra “M” da Planta JARDIM INDUSTRIAL II, desta Cidade com a área de 224,00 m² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 8,00 metros com o lote 16-5 atingido pelo alargamento da Rua Coleiro; pelo lado direito em 28,00 metros com o lote 13-5; pelo lado esquerdo em 28,00 metros sendo 13,00 metros com o lote 03 e 15,00 metros com o lote 04; e finalmente pelos fundos em 8,00 metros sendo 6,50 metros com o lote 01-5 e 1,50 metros com o lote 02-5, conforme matrícula nº 20.550 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – lote de terreno urbano sob denominação “13-5”, da quadra “M” da Planta JARDIM INDUSTRIAL II, desta Cidade, com a área de 224,00 m² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados) sem benfeitorias confrontando-se: pela frente em 8,00 metros com o lote 16-5 atingido pelo alargamento da Rua Coleiro; pelo lado direito em 28,00 metros com o lote 14-5; pelo lado esquerdo em 28,00 metros com o lote 12-5 e finalmente pelos fundos em 8,00 metros sendo 5,50 metros com o lote 02-5 e 2,50 metros com o lote 03-5, conforme matrícula nº 20.551 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

IV – lote de terreno urbano sob denominação “14-5” da quadra “M” da Planta JARDIM INDUSTRIAL II, desta Cidade, com a área de 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) sem benfeitorias confrontando-se: pela frente em 7,50 metros com o lote 16-5 atingido pelo alargamento da Rua Coleiro; pelo lado direito em 28,00 metros com o lote 15-5; pelo lado

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.966/2022 - pág. 2/2

esquerdo em 28,00 metros com o lote 13-5 e finalmente pelos fundos em 2,50 metros sendo 4,50 metros com o lote 03-5 e 3,00 metros com o lote 04-5, conforme matrícula nº 20.552 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

V – lote de terreno urbano sob denominação “15-5” da quadra “M” da Planta JARDIM INDUSTRIAL II, desta Cidade, com a área de 376,00 m² (trezentos e setenta e seis metros quadrados) sem benfeitorias, confrontado-se: pela frente em 7,50 metros com o lote 16-5, atingido pelo alargamento da Rua Coleiro; pelo lado direito em 34,40 metros com a faixa não edificável do córrego; pelo lado esquerdo em 28,00 metros com o lote 14-5 e finalmente pelos fundos em 27,50 metros sendo 4,00 metros com o lote 04-5, 7,00 metros com o lote 05-5, 7,00 metros com o lote 06-5 e 3,60 metros com o lote 07-5, conforme matrícula nº 20.553 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 01 de setembro de 2022.

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

